**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

# RESOLUÇÃO Nº 2.418/2009

**"Cria a Câmara Popular e dá outras providências".**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O.**

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Poder Legislativo Municipal a **Câmara Popular**, com o objetivo de garantir aos cidadãos residentes em Rio Branco a participação nas atividades do Legislativo Municipal.

**§ 1º** - As sessões da Câmara Popular se classificam em Interna e Externa e terão duração máxima de uma hora e meia, na forma a seguir:

a) Câmara Popular Interna será realizada uma vez por mês, no plenário da Câmara Municipal, às 16h00min, na última segunda-feira de cada mês do período legislativo;

b) a Câmara Popular Externa terá 01 (uma) ou mais reuniões por regionais ao ano, cabendo ao Presidente da Câmara definir o local, horário e data de sua realização.

**§ 2º** - O Presidente da Câmara Municipal presidirá as sessões da Câmara Popular e, na sua ausência, o vice-presidente, secretário ou outro qualquer Vereador, na forma estabelecida no Regimento Interno deste Poder.

**§ 3º** - As sessões da Câmara Popular serão destinadas única e exclusivamente à debates de interesse da coletividade.

**Art. 2º** – Poderão fazer uso das sessões da Câmara Popular:

I - entidades sindicais com sede em Rio Branco, entidades representativas de moradores e categorias profissionais, ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais.

II – entidades e instituições que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Rio Branco.

**Art. 3º** - Para fazer uso da palavra durante a realização da Câmara Popular as entidades referidas no artigo anterior, deverão apresentar requerimento, por

escrito, à Presidência da Câmara, entregue no protocolo, com antecedência mínima de 03(três) dias da data requerida, informando:

I – dados que identifiquem a entidade:

II – Nome do(s) representante(s) que irá manifestar-se pela entidade;

III – assunto a ser tratado.

**Art. 4º** - A entidade inscrita terá o direito de utilizar a tribuna das sessões da Câmara Popular após o prazo de 03(três) dias, a contar do recebirnento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I – aquela que ainda não tenha feito uso da tribuna nas sessões;

II – aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da tribuna da Câmara Popular há mais tempo;

III – a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

**Parágrafo Único** – Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá participar da Câmara Popular.

**Art. 5º** - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com a abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido equitativamente entre as entidades.

**Art. 6º** - A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente outra data.

**Art. 7º** - Ao Vereador que for citado pelo ocupante da tribuna durante as Sessões da Câmara Popular, fica assegurado o direito de resposta, com uso da palavra, por 05(cinco) minutos, sem apartes, sendo o tempo descontado da entidade a que pertence o orador.

**Art. 8º** - As expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias eventualmente proferidas pelos ocupantes da tribuna durante as sessões da Câmara Popular contra os integrantes da Câmara Municipal de Rio Branco, poderão ser impedidas com o corte do som por que estiver presidindo a sessão independente das sanções civis e criminais a serem promovidas pelo ofendido.

**Art. 9º** - Será concedido tempo de 03(três) minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na sessão da Câmara Popular.

**Art. 10** - Para utilizar a tribuna nas sessões da Câmara Popular, o orador apresentará por escrito declaração de conhecimento dos termos desta Resolução e demais regras regimentais que normatizam os debates em Plenário.

**Art. 11** - Aplicam-se às sessões da Câmara Popular, no que couber, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco relativas às sessões da Câmara.

**Art.4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 20 de julho de 2009.

**JESSÉ SANTIAGO**
**Presidente CMRB**

**JURACY NOGUEIRA**
**1º Secretário**

Considerando o constante nos autos do Processo nº 802, de 29 de junho de 2009, Protocolo Eletrônico nº 091810103,
Considerando o Parecer nº 1408/2009, da Procuradoria Jurídica do Município
Resolve:
Art. 1º. Prorrogar os efeitos do Decreto 2958/2008, que concede à servidora Claudeci Alves de Lima, Professora – P2, matrícula nº 544698-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, afastamento com ônus, para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde fora do Estado, nos termos da Lei Municipal nº 1.607/2006.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 21/08/2009.
Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

---

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 118/2009
O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º. Designar a servidora Osvanda Keneya Alves de Araújo, matrícula 187780, para responder pela Divisão de Convênios, ref. CC4, da Secretaria Municipal de Planejamento, enquanto durar a ausência da titular Maria de Lourdes Torres Batista, que se encontra em gozo de férias regulamentares, pelo período de 20/07 a 18/08/2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 17 de julho de 2009.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 2.418/2009
"Cria a Câmara Popular e dá outras providências".
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,
FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:
RE SOLUÇÃO.
Art. 1º - Fica criada no âmbito do Poder Legislativo Municipal a Câmara Popular, com o objetivo de garantir aos cidadãos residentes em Rio Branco a participação nas atividades do Legislativo Municipal.
§ 1º - As sessões da Câmara Popular se classificam em Interna e Externa e terão duração máxima de uma hora e meia, na forma a seguir:
a) Câmara Popular Interna será realizada uma vez por mês, no plenário da Câmara Municipal, às 16h00min, na última segunda-feira de cada mês do período legislativo;
b) a Câmara Popular Externa terá 01 (uma) ou mais reuniões por regionais ao ano, cabendo ao Presidente da Câmara definir o local, horário e data de sua realização.
§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal presidirá as sessões da Câmara Popular e, na sua ausência, o vice-presidente, secretário ou outro qualquer Vereador, na forma estabelecida no Regimento Interno deste Poder.
§ 3º - As sessões da Câmara Popular serão destinadas única e exclusivamente à debates de interesse da coletividade.
Art. 2º – Poderão fazer uso das sessões da Câmara Popular:
I - entidades sindicais com sede em Rio Branco, entidades representativas de moradores e categorias profissionais, ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais.
II – entidades e instituições que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Rio Branco.
Art. 3º - Para fazer uso da palavra durante a realização da Câmara Popular as entidades referidas no artigo anterior, deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no protocolo, com antecedência mínima de 03(três) dias da data requerida, informando:
I – dados que identifiquem a entidade:
II – Nome do(s) representante(s) que irá manifestar-se pela entidade;
III – assunto a ser tratado.
Art. 4º - A entidade inscrita terá o direito de utilizar a tribuna das sessões da Câmara Popular após o prazo de 03(três) dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:
I – aquela que ainda não tenha feito uso da tribuna nas sessões;
II – aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da tribuna da Câmara Popular há mais tempo;
III – a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.
Parágrafo Único – Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá participar da Câmara Popular.
Art. 5º - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com a abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido equitativamente entre as entidades.
Art. 6º - A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente outra data.
Art. 7º - Ao Vereador que for citado pelo ocupante da tribuna durante as Sessões da Câmara Popular, fica assegurado o direito de resposta, com uso da palavra, por 05(cinco) minutos, sem apartes, sendo o tempo descontado da entidade a que pertence o orador.
Art. 8º - As expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias eventualmente proferidas pelos ocupantes da tribuna durante as sessões da Câmara Popular contra os integrantes da Câmara Municipal de Rio Branco, poderão ser impedidas com o corte do som por que estiver presidindo a sessão independente das sanções civis e criminais a serem promovidas pelo ofendido.
Art. 9º - Será concedido tempo de 03(três) minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na sessão da Câmara Popular.
Art. 10 - Para utilizar a tribuna nas sessões da Câmara Popular, o orador apresentará por escrito declaração de conhecimento dos termos desta Resolução e demais regras regimentais que normatizam os debates em Plenário.
Art. 11 - Aplicam-se às sessões da Câmara Popular, no que couber, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco relativas às sessões da Câmara.
Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação
Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 20 de julho de 2009.

JESSÉ SANTIAGO
Presidente CMRB
JURACY NOGUEIRA
1º Secretário

## ACRELÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNCIPAL DE ACRELANDIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2009
AVISO DE EDITAL
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, consumo e expediente para atender as necessidades da Creche Branca de Neve.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/08/2009 2009, às 09:00 Hs.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Brasil, nº. 591- Centro, Prefeitura Municipal de Acrelândia.
O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação no endereço acima citado. Maiores esclarecimentos relacionados com o presente aviso telefone (0**68) 3235-1179, no horário de expediente, nos dias úteis.
Acrelândia – AC, 22 de julho de 2009.

Rodrigo David de Oliveira
Pregoeiro

---

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNCIPAL DE ACRELANDIA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2009
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Pavimentação Asfáltica em CBUQ nas Av. Brasil e Geraldo Barbosa, no Municipio de Acrelândia.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05 de Agosto de 2009, às 09:00 hs.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Brasil, nº. 591- Centro, Prefeitura Municipal de Acrelândia.